



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS  
ESTATUTÁRIO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **SUMÁRIO**

|                                                             |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|
| <b>CAPITULO I – DO OBJETIVO.....</b>                        | <b>3</b> |
| <b>CAPITULO II – DA DEFINIÇÃO .....</b>                     | <b>3</b> |
| <b>CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO .....</b>                   | <b>3</b> |
| <b>CAPITULO IV – DAS COMPETÊNCIAS .....</b>                 | <b>3</b> |
| <b>CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO.....</b>                    | <b>4</b> |
| <b>CAPITULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....</b>       | <b>5</b> |
| <b>CAPITULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES .....</b> | <b>6</b> |
| <b>CAPITULO VIII – DA SECRETARIA .....</b>                  | <b>7</b> |
| <b>CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>            | <b>7</b> |
| <b>CAPITULO X – DA TEMPORALIDADE .....</b>                  | <b>8</b> |

## **CAPITULO I – DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos Estatutário do Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará observadas as exigências da Resolução CMN nº 4.557/2017, do Estatuto Social e as demais normas legais aplicáveis.

## **CAPITULO II – DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê de Riscos Estatutário – Corie é um órgão estatutário que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorá-lo no que concerne ao exercício das suas funções relativas à gestão de riscos, atuando com independência em relação à Diretoria.

## **CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo o disposto neste Regimento, no Estatuto Social do Banpará e nas legislações vigentes.

**§1º** Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, que se estenderá até a posse dos seus substitutos.

**§2º** Os membros do Comitê tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse e demais atos normativos referentes ao cargo.

**§3º** É indelegável a função de membro do Comitê.

**Art. 4º** O Comitê terá um Coordenador, designado pelo Conselho de Administração por ocasião da nomeação de seus membros, competindo-lhe representar, organizar e coordenar as atividades do Comitê.

## **CAPITULO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I**

#### **Das atribuições**

**Art. 5º** São atribuições do Comitê de Riscos Estatutário:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos na Instituição;

II. propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o art. 48, inciso II da Resolução CMN nº 4.557/2017;

III. avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV. supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO);

|                                  |                          |                           |             |                               |                           |                                             |             |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| Unidade Gestora<br>CONSAD/ CORIE | Divulgado em<br>SET/2019 | Atualizado em<br>JUL/2026 | Versão<br>5 | Classificado em<br>03/09/2019 | Classificação<br>#Interna | Destinado à<br>Público Interno<br>e Externo | Página<br>3 |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|

**V.** supervisionar a observância, pela Diretoria Colegiada, nos termos da Declaração de Apetite por Risco (RAS);

**VI.** avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

**VII.** manter registros de suas deliberações e decisões; e

**VIII.** tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna ou externa, pertinentes à gestão de riscos e de capital e dos seus resultados.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações a que tenham acesso.

## **Seção II**

### **Das atribuições conjuntas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital**

**Art. 6º** O Comitê de Riscos Estatutário, visando o cumprimento das atribuições conjuntas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital previstas no art. 51 da Resolução CMN nº 4557/2017, deve:

**I.** compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Instituição;

**II.** entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 7º, inciso X, e 40, inciso VII, ambos da Resolução CMN nº 4.557/2017, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

**III.** auxiliar o Conselho de Administração para que o conteúdo da Declaração de Apetite por Risco (RAS) seja observado pela Instituição;

**IV.** entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; e

**V.** auxiliar o Conselho de Administração para que haja o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da Instituição.

**Art. 7º** O Comitê deve elaborar, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à base 31 de dezembro, Relatório do Comitê de Riscos Estatutário, contendo no mínimo as seguintes informações:

**I.** descrição da sua composição;

**II.** relatos das atividades exercidas no período; e

**III.** principais medidas adotadas para garantir o efetivo cumprimento de suas atribuições, elencadas no artigo 5º.

**Parágrafo único.** O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o relatório, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos de sua elaboração.

## **CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** No caso de vacância em um dos cargos do Comitê antes de findar o seu mandato, caberá ao Conselho de Administração do Banco, no prazo de 30 (trinta)

|                                  |                          |                           |             |                               |                           |                                             |             |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| Unidade Gestora<br>CONSAD/ CORIE | Divulgado em<br>SET/2019 | Atualizado em<br>JUL/2026 | Versão<br>5 | Classificado em<br>03/09/2019 | Classificação<br>#Interna | Destinado à<br>Público Interno<br>e Externo | Página<br>4 |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|

dias, designar um substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

**Art. 9º** Na sua ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, este poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

## **CAPITULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 10** O Comitê desenvolverá suas atividades, principalmente por meio de reuniões de trabalhos convocadas por seu coordenador, para cumprimento de suas atribuições. O Comitê se reunirá:

I. ordinariamente, no mínimo trimestralmente, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;

II. ordinariamente, semestralmente, com o Conselho de Administração e com Diretor de Riscos;

III. com o Conselho Fiscal, com o Conselho de Administração e Comitê de Auditoria, por solicitação desses colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas competências; e

IV. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Alta Administração do Banco.

**§1º** É permitida a participação de membros do Comitê nas reuniões por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior assinatura da respectiva ata.

**§2º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Riscos Estatutário que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas.

**Art. 11** As reuniões do Comitê serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente, devendo os seus participantes receberem, com a mesma antecedência, a pauta e a documentação relativa às matérias a serem discutidas.

**§1º** Em cada reunião, será elaborada ata, com indicação da data, local, nome dos membros do Comitê presentes e do(s) expositor(es)/convidado(s), registro dos temas apresentados e discutidos, pendências e recomendações.

**§2º** As recomendações serão decididas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador da reunião.

**§3º** O membro dissidente deve consignar sua divergência na ata de reunião.

**§4º** As atas serão assinadas por todos os membros.

**§5º** O membro que não participar da reunião deverá tomar ciência do teor da ata, e a assinará como “ciente” dos assuntos discutidos e deliberados. A assinatura na condição de “ciente” não implica que o membro concorda com as deliberações constantes da ata.

|                                  |                          |                           |             |                               |                           |                                             |             |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| Unidade Gestora<br>CONSAD/ CORIE | Divulgado em<br>SET/2019 | Atualizado em<br>JUL/2026 | Versão<br>5 | Classificado em<br>03/09/2019 | Classificação<br>#Interna | Destinado à<br>Público Interno<br>e Externo | Página<br>5 |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|

**§6º** Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, os Superintendentes das Áreas de Risco, quaisquer membros do Conselho de Administração e quaisquer empregados do Banpará.

**Art. 12** O Comitê deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a Instituição está exposta.

## **CAPITULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 13** Os membros do Comitê respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou do Estatuto do Banpará.

**§1º** O membro do Comitê não será responsável pelos atos ilícitos dos demais membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**§2º** A responsabilidade dos membros do Comitê por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da respectiva reunião.

**§3º** O membro do Comitê assinará Termo de Confidencialidade, com seu compromisso de observar sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informação que lhe forem confiados, ou aos quais tenha acesso, em função de suas atribuições.

**§4º** Os membros do Comitê devem declarar previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação.

**Art. 14** O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalho de especialistas, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

**Art. 15** Cabe ao Comitê manter o Conselho de Administração regularmente informado sobre as suas atividades, em particular sobre assuntos que possam causar impacto e riscos significativos na situação financeira ou nos negócios do Banpará.

**Art. 16** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a)** convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, solicitando o registro em ata pela secretaria da reunião;
- b)** representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Instituição, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c)** convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- d)** cumprir e fazer cumprir este Regimento; e
- e)** solicitar a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria.

|                                  |                          |                           |             |                               |                           |                                             |             |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| Unidade Gestora<br>CONSAD/ CORIE | Divulgado em<br>SET/2019 | Atualizado em<br>JUL/2026 | Versão<br>5 | Classificado em<br>03/09/2019 | Classificação<br>#Interna | Destinado à<br>Público Interno<br>e Externo | Página<br>6 |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|

## **CAPITULO VIII – DA SECRETARIA**

**Art. 17** O Comitê contará com equipe de apoio, com conhecimento sobre as funções e responsabilidades do Comitê e legislação aplicável.

**Art. 18** Caberá à equipe de apoio, diretamente ou mediante delegação:

- I. preparar e encaminhar as convocações para as reuniões do Comitê;
- II. solicitar as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- III. convidar, em nome do Coordenador, os participantes para as reuniões;
- IV. preparar e distribuir os documentos relativos à ordem do dia;
- V. redigir as atas das reuniões do Comitê, colher as assinaturas e encaminhar cópias das atas para conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- VI. auxiliar na elaboração do Calendário Anual de reuniões ordinárias do Comitê de Riscos e mantê-lo atualizado;
- VII. atualizar, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Comunicação do Banpará, o Regimento Interno do Comitê de Riscos, conforme a legislação vigente e encaminhar para aprovação;
- VIII. adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Comitê;
- IX. auxiliar na elaboração de documentos e apresentações, mediante solicitação do Coordenador; e
- X. providenciar passagens aéreas, hospedagem, diárias para as despesas pertinentes as reuniões a serviço do Comitê.

**Art. 19** Todos os documentos relativos ao Comitê serão arquivados em sua Secretaria, que será responsável por sua guarda.

**Art. 20** Definida a pauta da (s) reunião (ões), as informações e os documentos necessários ao exame, discussão e deliberações do Comitê serão solicitadas pela Secretaria à respectiva área do Banpará, e/ou a outros eventuais participantes da (s) reunião (ões), obedecendo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis que antecedem a reunião.

## **CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** O Comitê de Riscos Estatutário reger-se-á por este Regimento, pelo Estatuto Social do Banco do Estado do Pará S.A. e normativos aplicáveis.

**Art. 22** A remuneração dos membros do Comitê de Riscos Estatutário será compatível com suas atribuições e fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 23** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

**Art. 24** Conforme estabelece o art. 57 da Resolução CMN nº 4.557/2017, a composição e as atribuições do Comitê de Riscos estão descritas no sítio de Relações com Investidores do Banco do Estado do Pará (<https://ri.banpara.b.br/>).

|                                  |                          |                           |             |                               |                           |                                             |             |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| Unidade Gestora<br>CONSAD/ CORIE | Divulgado em<br>SET/2019 | Atualizado em<br>JUL/2026 | Versão<br>5 | Classificado em<br>03/09/2019 | Classificação<br>#Interna | Destinado à<br>Público Interno<br>e Externo | Página<br>7 |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|

**Art. 25** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

## **CAPITULO X – DA TEMPORALIDADE**

**Art. 26** Este Regimento deverá ser revisado e atualizado pelo Comitê de Riscos a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem mudanças significativas que impliquem a defasagem dos Instrumentos Normativos.

|                                  |                          |                           |             |                               |                           |                                             |             |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| Unidade Gestora<br>CONSAD/ CORIE | Divulgado em<br>SET/2019 | Atualizado em<br>JUL/2026 | Versão<br>5 | Classificado em<br>03/09/2019 | Classificação<br>#Interna | Destinado à<br>Público Interno<br>e Externo | Página<br>8 |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------|

**CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO DELIBERADO POR INTERMÉDIO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº 04.913.711/0001-08, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2024.**

**Genyce Pires de Amorim**  
Presidente

**Ruth Pimentel Mélo**  
Membro

**Igor Barbosa Gonçalves**  
Membro

**Jorge Wilson C. e Silva Antunes**  
Membro

**Lucy Alvares Anaisse**  
Membro

**Raimundo Benedito Pinheiro**  
Membro Independente

**Sergio Roberto Ribeiro Maciel**  
Membro Independente